



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.043

De 19 de novembro de 2015.

“Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar com os Bombeiros Municipais submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho, estendendo a eles o Adicional de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

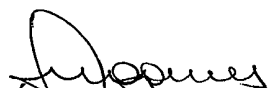
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com os Bombeiros Municipais, submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho, com a anuência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia.

Art. 2º. O Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho de que trata o artigo anterior preverá o pagamento aos referidos Bombeiros Municipais submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho do Adicional de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão de que trata a Lei Municipal 3.275, de 24 de fevereiro de 2003.

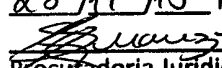
Parágrafo único. Uma vez adotado o pagamento do Adicional de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão, não será devido aos Bombeiros Municipais o pagamento de horas extraordinárias e seu adicional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Orlândia, 19 de novembro de 2015.


FLAVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº 030/2015
Projeto de Lei nº 013/2015

PUBLICADO NO JORNAL	
Voz	
Ed.	1769
28/11/15	Pg. A 7
	
Procuradoria Jurídica - PMO	